



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.185

De 29 de janeiro de 2010

Autógrafo nº 020/10 – Projeto de Lei nº 014/10

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dá nova redação ao artigo 6º, acrescido de parágrafos, da Lei Municipal nº 6.976, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no Poder Legislativo.

LEI Nº 7.185/2010 - PROJETO DE LEI Nº 014/10 - AUTÓGRAFO Nº 020/10 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de janeiro de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º, acrescido de parágrafos, da Lei Municipal nº 6.976, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no Poder Legislativo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A toda oportunidade de estágio será concedida uma bolsa-auxílio, correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Fica proibida a concessão de estágios gratuitos ou voluntários na Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio a que se refere este artigo será reajustado periodicamente por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. (“PC”).